



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº.012/2021

**“ESTABELECE O ADJETIVO
GENTÍLICO DO MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

VALDIVAN ALVES DA SILVA, Vereador, no uso das atribuições previstas no artigo 114, do Regimento Interno, vem apresentar o presente projeto de lei Ordinário, nos termos que segue:

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido o adjetivo gentílico do Município de Divinópolis do Tocantins como **DIVINOPOLITANO**.

Art. 2º Aplicar-se-á o termo Divinopolitano, do mesmo gentílico, de forma geral, escrito ou falado, à população do município, como conjunto de cidadãos de Divinópolis do Tocantins.

Art. 3º O referido gentílico será aplicado também para os títulos de cidadania honorária que serão concedidos a partir desta data.

Art. 4º Após a sanção desta Lei, a grafia oficial do município, deverá ser defendida e divulgada pelos poderes do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis do Tocantins, 15 de Junho de 2021.

VALDIVAN ALVES DA SILVA
Vereador/Presidente (PT)

OZIAS TELES DOS SANTOS
Vereador (MDB)

VIVIANE MARTINS DE ABREU CUSTÓDIO
Vereadora (PSD)

Aprovado em
13/09/2021
[Assinatura]

Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000
Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com
Telefone: (63)3531-1301
www.divinopolisdotochantins.to.leg.br





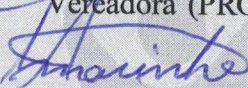
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS


IGOR CARVALHO DOS SANTOS
Vereador (MDB)


RIVALDO BARBOSA DE SOUZA
Vereador (PSD)


LAURA DINALMY VIEIRA DE ABREU
Vereadora (PSDB)


DOMINGAS PARENTE GIL DE SOUSA
Vereadora (PROS)


LUIZ AIRES MARINHO
Vereador (PSDB)


CARLOS ANDRE MARINHO OLIVEIRA
Vereador (PROS)

**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS-TO**
NA LUTA POR JUSTIÇA SOCIAL

Aprovado em
13/09/2011


Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000
Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com
Telefone: (63)3531-1301
www.divinopolisdotocantins.to.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de dirigir a Vossas Excelências submetendo à apreciação o anexo o projeto de lei que estabelece o adjetivo gentílico do município de Divinópolis do Tocantins, e dá outras providências.

O gentílico **Divinopolitano** possui tradição histórica nas raízes deste município e já está consagrado por consenso pelos nossos munícipes.

No entanto pairam dúvidas sobre a denominação do gentílico municipal, pois tendo em vista que há no Brasil mais dois municípios chamados de Divinópolis (Goiás e Minas Gerais), por isso a necessidade de cessar dúvidas sobre a qualificação das pessoas que nasceram no âmbito geográfico do município de Divinópolis do Tocantins.



Aprovado em
13/09/2021
[Assinatura]

Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000
Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com
Telefone: (63)3531-1301
www.divinopolisdotocantins.to.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO Nº 0018/2021 DE 18 DE JUNHO DE 2021

**COMISSÃO: Constituição e Justiça, Finança e Orçamento e Obras,
Serviços Públicos e Atividade Privada**

Projeto de Lei nº 0012/2021, 15 de Junho de 2021.

INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: “Estabelece o adjetivo gentílico do município de Divinópolis do Tocantins, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica estabelecido o adjetivo gentílico do Município de Divinópolis do Tocantins como **DIVINOPOLITANO**.

Art. 2º Aplicar-se-á o termo Divinopolitano, do mesmo gentílico, de forma geral, escrito ou falado, à população do município, como conjunto de cidadãos de Divinópolis do Tocantins.

RELATÓRIO:

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I, da Constituição Federal, vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

As Comissões estudaram e analisaram o referido Projeto de Lei e não encontrando nenhum vício de inconstitucionalidade resolveram **emitir parecer favorável**.

VOTO:

As Comissões vota favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei.

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ozias Teles dos Santos
Presidente

Viviane Martins de Abreu Custodio
Relatora

Laura Dinalmy Vieira de Abreu
Vogal

Aprovado em
12/09/2021
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO Nº 0018/2021 DE 18 DE JUNHO DE 2021

**COMISSÕES: Constituição e Justiça, Finança e Orçamento e Obras,
Serviços Públicos e Atividade Privada**

Projeto de Lei nº 0012/2021, 15 de Junho de 2021.

INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO: FINANÇA E ORÇAMENTO

Luiz Aires Marinho
Presidente

Igor Carvalho dos Santos
Relator

Rivaldo Barbosa de Souza
Vogal

COMISSÃO: OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADE PRIVADA

**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS-TO
NA LUTA POR JUSTIÇA SOCIAL**

Laura Dinalmy Vieira de Abreu
Presidente

Rivaldo Barbosa de Souza
Relator

Ozias Teles dos Santos
Vogal

Aprovado em
13/09/2021